



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Resolução promulgada no exercício de 2024.

Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2024.

Resolução promulgada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.964 em 20 de fevereiro de 2024.

A proposição que deu origem a presente Resolução (Projeto de Resolução nº 007/2023), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Autor: MESA DIRETORA.

Institui o Sistema de coleta seletiva, reciclagem e destinação final do lixo no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica, por força desta Resolução, instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, o Sistema de coleta seletiva, reciclagem e destinação final do lixo.

Art. 2º Para efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se material reciclável toda matéria inorgânica descartada pela Câmara Municipal de Sarandi, que seja passível de retorno ao ciclo produtivo, como metal, papel, vidro e plástico.

Parágrafo Único – Os materiais orgânicos e inorgânicos serão descartados separadamente, em lixeiras apropriadas e com adequada identificação, de modo a facilitar a coleta seletiva.

Art. 3º Os objetivos do sistema de coleta seletiva, reciclagem e destinação final do lixo são:

I – reduzir:

- a) os custos e danos ambientais decorrentes da destinação incorreta do lixo reciclável; e
- b) gradativamente a utilização de papéis pelos servidores da Câmara Municipal de Sarandi.

II – diminuir:

- a) os danos causados à natureza em decorrência das atividades do processo legislativo; e
- b) o uso de recursos naturais utilizados como matérias-primas.

III – reciclar os lixos, através da sua correta separação e destinação, visando à transformação da matéria prima em outros produtos reutilizáveis;

IV – gerar renda para a população que milita de forma formal e informal como catadores de materiais recicláveis.

Art. 4º A Câmara Municipal de Sarandi deverá priorizar a utilização do papel reciclado em seus materiais de expediente, a ser implementada de forma gradativa, visando, deste modo, a diminuir a utilização de papel clareado a cloro.

Parágrafo Único – A aquisição de papel reciclado obedecerá aos princípios licitatórios, bem como à legislação que trata a respeito dos procedimentos que regem às licitações, dando-se preferência, sempre que possível, aos materiais reciclados.

Art. 5º O Poder Legislativo deverá promover, internamente, ações que visem à conscientização dos servidores sobre a importância de reciclagem do lixo.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, a Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

deverá fazer uso dos seguintes meios:

I – contêineres de lixo, destinados à disposição dos materiais destinados à reciclagem;

II – lixeiras do tipo papeleiras, que deverão ser dispostas internamente nas dependências da Câmara Municipal de Sarandi, com vistas a serem utilizadas pelos servidores efetivos e comissionados, pelos visitantes, vereadores e demais agentes políticos.

Parágrafo Único – A aquisição dos materiais previstos nos incisos do artigo supramencionado deverá ser feita por intermédio de procedimento licitatório.

Art. 7º O contêiner de lixo adquirido pela Câmara Municipal de Sarandi será alocado externamente às suas dependências.

Art. 8º O lixo reciclável coletado pelo Poder Legislativo deverá ser alienado conforme legislação aplicável, podendo ser doado a catadores de material reciclável.

Art. 9º A Câmara Municipal de Sarandi deverá implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, a separação dos resíduos recicláveis descartados, destinando-os para a coleta seletiva, devendo, para tanto, serem adotadas as medidas previstas no Artigo 6º desta Resolução.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Sarandi, suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
Presidente da Câmara

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Autor: MESA DIRETORA.

Institui o Sistema de coleta seletiva, reciclagem e destinação final do lixo no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica, por força desta Resolução, instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, o Sistema de coleta seletiva, reciclagem e destinação final do lixo.

Art. 2º Para efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se material reciclável toda matéria inorgânica descartada pela Câmara Municipal de Sarandi, que seja passível de retorno ao ciclo produtivo, como metal, papel, vidro e plástico.

Parágrafo Único – Os materiais orgânicos e inorgânicos serão descartados separadamente, em lixeiras apropriadas e com adequada identificação, de modo a facilitar a coleta seletiva.

Art. 3º Os objetivos do sistema de coleta seletiva, reciclagem e destinação final do lixo são:

I – reduzir:

- a) os custos e danos ambientais decorrentes da destinação incorreta do lixo reciclável; e
- b) gradativamente a utilização de papéis pelos servidores da Câmara Municipal de Sarandi.

II – diminuir:

- a) os danos causados à natureza em decorrência das atividades do processo legislativo; e
- b) o uso de recursos naturais utilizados como matérias-primas.

III – reciclar os lixos, através da sua correta separação e destinação, visando à transformação da matéria prima em outros produtos reutilizáveis;

IV – gerar renda para a população que milita de forma formal e informal como catadores de materiais recicláveis.

Art. 4º A Câmara Municipal de Sarandi deverá priorizar a utilização do papel reciclado em seus materiais de expediente, a ser implementada de forma gradativa, visando, deste modo, a diminuir a utilização de papel clareado a cloro.

Parágrafo Único – A aquisição de papel reciclado obedecerá aos princípios licitatórios, bem como à legislação que trata a respeito dos procedimentos que regem às licitações, dando-se preferência, sempre que possível, aos materiais reciclados.

Art. 5º O Poder Legislativo deverá promover, internamente, ações que visem à conscientização dos servidores sobre a importância de reciclagem do lixo.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, a Câmara Municipal deverá fazer uso dos seguintes meios:

I – contêineres de lixo, destinados à disposição dos materiais destinados à reciclagem;

II – lixeiras do tipo papeleiras, que deverão ser dispostas internamente nas dependências da Câmara Municipal de Sarandi, com vistas a serem utilizadas pelos servidores efetivos e comissionados, pelos visitantes, vereadores e demais agentes políticos.

Parágrafo Único – A aquisição dos materiais previstos nos incisos do artigo supramencionado deverá ser feita por intermédio de procedimento licitatório.

Art. 7º O contêiner de lixo adquirido pela Câmara Municipal de Sarandi será alocado externamente às suas dependências.

Art. 8º O lixo reciclável coletado pelo Poder Legislativo deverá ser alienado conforme legislação aplicável, podendo ser doado a catadores de material reciclável.

Art. 9º A Câmara Municipal de Sarandi deverá implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, a separação dos resíduos recicláveis descartados, destinando-os para a coleta seletiva, devendo, para tanto, serem adotadas as medidas previstas no Artigo 6º desta Resolução.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Sarandi, suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”

Presidente da Câmara

Publicado por:

Vagner Rafael Vaz

Código Identificador:FF301D51

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/02/2024. Edição 2964

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>